



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2022.

Trata-se do Projeto de Lei nº 0242.6/2022, de autoria Rodrigo Minotto, que pretende “Alterar o art. 1º da Lei nº 18.354, de 2022, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação básica", para prever a contratação de profissionais com especialização na área de psicopedagogia.”.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 13/07/2022.

Extraio da Justificação do Autor:

A proposição apresentada pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Cid Gonzaga, do Município de Porto União durante a 29ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense, visa alterar a Lei no 18.354, de 2022, com o objetivo de dispor sobre a contratação de profissionais com especialização na área de Psicopedagogia, além de garantir quantidade de contratações em número proporcional ao de estudantes matriculados na rede de educação básica estadual de ensino, a fim de lhes garantir atendimento de qualidade;

[...]

Ter um especialista em Psicopedagogia nas escolas elevaria a qualidade das Políticas de inclusão de Santa Catarina, permitindo (I) o reconhecimento de estudantes com algum tipo de deficiência, e que ainda não sejam assistidos pelas respectivas Secretarias de Saúde e de Educação; (II) a elaboração do parecer inicial, encaminhando esses estudantes, via canal de comunicação com a Secretaria de Saúde, aos demais profissionais especializados, a fim de produzir o diagnóstico da deficiência e, se for o caso, (III) consubstanciar a necessidade de 2º professor e dar celeridade aos processos de contratação.



A matéria é de evidente interesse público e de muitíssima importância no âmbito escolar e social, contudo, ao examinar a proposição em tela, constatei a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa, ao Conselho Regional de Psicologia 12ª Região de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Educação, e à Procuradoria-Geral do Estado, com o propósito de se manifestarem acerca do Projeto de Lei em apreço, porque seu objeto é consideravelmente afeto às atividades desses órgãos.

Desse modo, antes da emissão de parecer conclusivo neste órgão fracionário, solicito **DILIGÊNCIA** ao Chefe da Casa Civil, para encaminhamento dos autos em análise ao pronunciamento do Conselho Regional de Psicologia 12ª Região de Santa Catarina, da Secretaria de Estado da Educação, e da Procuradoria-Geral do Estado, acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator